



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16582/12

Objeto: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Paraíba Previdência - Pbprev
Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
Responsável: Hélio Carneiro Fernandes
Interessada: Marta Ione Barbosa da Silva

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO DA LEGALIDADE – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Assinação de prazo.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00136/14

A **2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **16582/12**, **RESOLVE**, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, se pronuncie acerca do novo enquadramento normativo para a aposentanda, nos termos expostos pela representante do Ministério Público, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão;

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 01 de julho de 2014

CONS. ANTONIO NOMINANDO DINIZ FILHO
PRESIDENTE

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 16582/12

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 16582/12 trata da Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição da Sra. Marta Ione Barbosa da Silva Fonseca, matrícula 144.892-7, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica 3 C V, lotada na Secretaria de Estado da Educação.

Em sua análise inicial, a Auditoria concluiu pela necessidade do retorno da ex-servidora ao serviço ativo, em virtude de não possuir, à época da aposentadoria, o tempo de serviço público suficiente (7.300 dias).

O Senhor Hélio Carneiro Fernandes, presidente da Pbprev foi regularmente citado, não tendo havido qualquer manifestação por parte do Gestor.

O Processo seguiu ao Ministério Público que através de sua representante emitiu Cota onde sugere novo enquadramento normativo para a aposentanda (Art. 40, §1º, III, "a", da CF/88 c/c §5º, do mesmo artigo e diploma constitucional), e pugna pela baixa de Resolução com o fito de assinar prazo ao gestor da Paraíba Previdência – PBprev, Hélio Carneiro Fernandes, para se manifestar acerca do entendimento exposto.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Acompanhando o entendimento do Ministério Público, proponho que este Tribunal conceda o prazo de 60 dias para que o Presidente da PBprev, Sr. Hélio Carneiro Fernandes, se pronuncie acerca do novo enquadramento normativo para a aposentanda, nos termos expostos pela representante do Ministério Público, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB em caso de omissão.

É a proposta.

João Pessoa, 01 de julho de 2014

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Em 1 de Julho de 2014



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE



Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Cons. André Carlo Torres Pontes
CONSELHEIRO



Cons. Arnóbio Alves Viana
CONSELHEIRO



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO